

CONSELHO GERAL TRANSITÓRIO

Regulamento do Procedimento Concursal para eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente.

Artigo 1º Procedimento concursal prévio à eleição

1. Para o recrutamento do Diretor, realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo 2º. Podem ser opositores ao procedimento concursal, os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 2º Aviso de abertura

1. O aviso de abertura é publicado:

- a) Em local apropriado nas instalações da sede do Agrupamento de Escolas;
- b) Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas (<http://nerycapucho.ccems.pt/>) e na do serviço competente do Ministério de Educação e Ciência.
- c) Por aviso publicado em Diário da República, 2ª série.
- d) Por divulgação em órgão de imprensa através de anúncio que contenha referência ao *Diário da República* em que o referido aviso se encontra publicado.

2. O aviso de abertura contém obrigatoriamente os elementos constantes no número 3, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3º Prazo de Candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da publicação do aviso em Diário da República, entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos do Agrupamento ou enviados por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado.

Artigo 4º Candidatura

1. O pedido de admissão é formalizado mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Geral Transitório, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente (<http://nerycapucho.ccems.pt/>) e nos Serviços Administrativos, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado onde constem respetivamente, a experiência profissional no exercício de funções de administração e gestão escolar, bem como a habilitação específica nos termos das alíneas b) e c) do nº 1 do Artigo 56º do ECD, devidamente comprovadas, sob pena de não serem consideradas para efeitos de avaliação;
- b) Projeto de Intervenção no Agrupamento de acordo com o que estabelece o nº 3 do Artigo 22-A do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
- c) Declaração autenticada do serviço de origem onde conste a categoria, o vínculo, os cargos de gestão exercidos e o tempo de serviço;
- d) Fotocópia autenticada do documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais;
- e) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Número Fiscal de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão.

Artigo 5º Avaliação das candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas por uma Comissão do Conselho Geral Transitório especialmente designada para o efeito.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, esta Comissão do Conselho Geral Transitório procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido, sem prejuízo da aplicação do artigo 76º do Código do Procedimento Administrativo.
3. A Comissão do Conselho Geral Transitório procede à apreciação das candidaturas, considerando obrigatoriamente:

- a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;
 - b) A análise do projeto de intervenção no Agrupamento;
 - c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.
4. Após a apreciação dos elementos referidos no ponto anterior, a Comissão do Conselho Geral Transitório elabora um relatório de avaliação dos candidatos que é apresentado em plenário.
5. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão do Conselho Geral Transitório não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
6. A Comissão do Conselho Geral Transitório pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 6º

Apreciação pelo Conselho Geral

O Conselho Geral Transitório realiza a discussão e apreciação do relatório apresentado, podendo, antes de proceder à eleição, efetuar a audição dos candidatos nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 7º

Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição e sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que respeitado o quórum legal e regulamentarmente exigido para que o Conselho Geral possa deliberar.

Artigo 8º

Impedimentos e Incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos a Diretor for membro efetivo do Conselho Geral Transitório, ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para o processo da eleição do Diretor.
2. Situações referidas no Artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo

Artigo 9º

Notificação dos resultados

1. As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data limite da apresentação das candidaturas, em local apropriado na sede do Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente e publicadas na sua página eletrónica, sendo estes os meios de notificação dos interessados.
2. Do resultado do processo concursal, será dado conhecimento ao Diretor eleito e aos demais candidatos através de correio registado com aviso de receção, no primeiro dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral Transitório.

Artigo 10º

Homologação dos resultados

1. O resultado da eleição do Diretor é homologado pelo Diretor Geral da Administração Escolar nos 10 (dez) dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral Transitório, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.
2. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artigo 11º

Tomada de Posse

1. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral Transitório nos 30 (trinta) dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Geral da Administração Escolar.
2. O Diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua tomada de posse.
3. O subdiretor e os adjuntos do Diretor tomam posse nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua designação pelo Diretor.

Artigo 12º

Disposições finais

1. O Regulamento entra em vigor após a aprovação do Conselho Geral Transitório.
2. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é o Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e o Código do Procedimento Administrativo.

3. Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral Transitório respeitando a lei e regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados nos números anteriores.

Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente, 25 de março de 2014

A presidente do Conselho Geral Transitório

Fátima de Jesus Ferreira Reçonha Marques